

Assunto: ESCLARECIMENTO - PR/146/2020 - BENEDITO NOVO/SC

De: Assessoria Carvalho Licitações <carvalholicitacoes2015@gmail.com>

Data: 24/11/2020 14:16

Para: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br

Boa tarde,

Esta assessoria como representante de empresa interessada em participar do referido certame vem por meio deste, solicitar esclarecimento no que segue:

REF: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC

- Qual a atual fornecedora?

- No item 3.9, alínea "a" relaciona as empresas que não poderão participar da licitação, como as impedidas de contratar com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02. No entanto, tal sanção administrativa tem abrangência restrita à esfera do agente sancionador, ou seja, abrange apenas o ente federativo que sancionou (União, Estado, Distrito Federal ou Município), conforme entendimento do TCU. **Assim, estamos corretos ao considerar que estarão impedidas de participar da licitação empresas que estiverem impedidas de licitar, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, com o Município de Benedito Novo, tendo em vista que o órgão licitante é municipal?**

- Para o prazo da disponibilização do crédito, deve-se considerar o item 10.2 (Do pagamento) ou, o item 5.9 (Termo de Referência) ?

- No item 9 (Prazo Contratual) diz que "o contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo, a critério e mediante acordo entre as partes, ser prorrogado nos termos da legislação vigente." **O prazo de vigência do contrato já está prorrogado para 2021 (assim como os cálculos estimados), ou, se for consider 31 de dezembro do corrente ano, seria 2020. Então, qual o prazo de vigência se considera, dezembro de 2021?**

Atenciosamente
Giulia Macatrozzo

Assessoria Carvalho Licitações
Rua Coronel Franco nº 893, Centro
Pirassununga/SP - CEP 13.630-136
Contato: (19) 3561-3693